Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.768 - CE (2019/0003885-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE	:	JOSE COSMO SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS	:	EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO - CE015499 PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S) - CE021128 IGOR PINHEIRO COUTINHO - CE025242 ANA LETÍCIA LEITE DA SILVA BEZERRA - CE022998
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTERPOSIÇÃO DA INSURGÊNCIA QUANDO JÁ APRESENTADO RECURSO CONTRA A MESMA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É inadmissível a apresentação de mais de um recurso em face da mesma decisão, ante o fenômeno da preclusão e o princípio da unirrecorribilidade.
2. Na hipótese, contra a decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, a parte interpôs inicialmente o agravo regimental e, antes mesmo do julgamento da insurgência, opôs os presentes embargos declaratórios, circunstância que impede o conhecimento destes últimos.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator